



012952



ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – COSCIP/BR

CNPJ nº 11.342.895/0001-69

Brasília – Distrito Federal – República Federativa do Brasil e do Sul Global

PREÂMBULO:

A Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – COSCIP/BR constituiu-se como entidade de caráter nacional, de natureza associativa, cooperativa e de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com projeção internacional, especialmente no âmbito do Sul Global e dos países do BRICS+.

Inspirada pelos princípios espirituais da dignidade humana, da solidariedade social, da justiça socioambiental, da sustentabilidade regenerativa, da cooperação entre povos, da Democracia e da Diplomacia internacional, a COSCIP/BR tem por finalidade estruturar, integrar, capacitar e representar institucionalmente as OSCIPs e as demais OSCs brasileiras, como base da capacitação, construção e da integração das Organizações do Terceiro Setor da Economia Brasileira e Global (OTSEB / OTSEG).

Todas às OSCIPs são OSCs. Mas, a maioria das OSCs ainda não são OSCIPs. No entanto, com a Publicação da LCP nº 224/2025/26, do seu Decreto Regulamentador e da sua INRFB, grande parte destas **900 Mil** OSCs (IPEA.2025) irão se Certificar, emergencialmente, como OSCIPs para obterem a **Isenção** de Tributos. Projeção oficial e pública do IPEA de 2023, projeta que até o ano de 2030 teremos **1,3 Milhões** de OSCs/OSCIPs Ativas.

Pela Legislação das Confederações Brasileiras, esta Entidade (OSC) Confederativa Representa Político-Institucional e Socialmente, com exclusividade, todas às OSCIPs Brasileiras; e,

~~As Confederações não se confundem, pela suas naturezas cíveis, específicas, com as suas Entidades de Bases. A não ser que esta Confederação, por exemplo, venha a ser Certificada como OSCIP.~~

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Denominação e Natureza Jurídica

• A Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (COSCIP/BR), será doravante aqui denominada pelo nome de **Confederação** ou pelo Acrônimo / Sigla de **COSCIP/BR**:

I – É uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e de **Interesse Público**;

II – Possui natureza institucional Confederativa;

III – Rege-se por este Estatuto, pela legislação brasileira aplicável e pelos princípios universais da cooperação e da solidariedade; e,

Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/BR
Setor CLN 107, Bloco A, Sala 210, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.743-530 | CNPJ 11.342895/0001-69
+55 22 99935-3035 | presidencia@oscipbr.org | www.oscipbr.org

Página 1 de 18

IV – Integra o ecossistema do Terceiro Setor das Organizações da Economia Brasileira e Global (OTSEB / OTSEG).

Artigo 2º – Sede e Foro

- A COSCIP/BR tem foro e sede, provisória, no Setor CLN 107 - Bloco: A - Sala: 210 - Parte: B. CEP nº 70.743 - 530 - Brasília (DF), podendo:
 - I – Criar representações em todo o território nacional;
 - II – Instituir unidades internacionais; e,
 - III – Atuar em rede com organizações estrangeiras, respeitando a legislação vigente.

Artigo 3º – Duração

A COSCIP/BR tem duração por tempo **indeterminado**.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, VALORES E FUNDAMENTOS

Artigo 4º – Princípios Institucionais

- **A COSCIP/BR rege-se pelos seguintes princípios:**
 - I – dignidade da pessoa humana;
 - II – solidariedade social e econômica;
 - III – sustentabilidade ambiental e regenerativa;
 - IV – cooperação nacional e internacional;
 - V – democracia participativa;
 - VI – diplomacia social e institucional;
 - VII – ética, transparência e integridade;
 - VIII – inovação social e tecnológica; e,
 - IX – espiritualidade prática, pela paz Planetária e pelos valores humanistas universais.

Artigo 5º – Fundamentos Estratégicos.

- **Constituem fundamentos da COSCIP/BR:**
 - I – O fortalecimento das OSCIPs e das demais OSCs brasileiras;
 - II – A capacitação, construção e a integração das OTSEB / OTSEG;
 - III – A integração com o BRICS+ e o Sul Global;
 - IV – A promoção da segurança alimentar, climática, hídrica e humana; e,
 - V – A regeneração socioambiental dos biomas brasileiros e dos demais países do BRICS+, especialmente daqueles com Florestas Tropicais (4º BEMFLORCLIMA) do 4º Bloco Econômico Mundial dos Países com Florestas Tropicais.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 6º – Finalidades Gerais.

- **A COSCIP/BR tem por finalidade:**
 - I – Representar institucionalmente às OSCIPs Brasileiras;
 - II – Promover a capacitação, integração e certificação das OSCs como OSCIPs, em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e da Segurança Pública - SENAJS do MJSP;
 - III – Estruturar políticas públicas e programas estratégicos;

IV – Atuar como ponte entre Estado, sociedade civil e cooperação internacional; e,
V – Fomentar a economia ecológica, espiritual, regenerativa, soberana, solidária e sustentável, com especial ênfase nos Países do Sul Global.

Artigo 7º – Finalidades Específicas.

- **São finalidades específicas:**

- I – Implementar programas de capacitação em larga escala;
- II – promover o letramento digital e a inclusão produtiva;
- III – apoiar microcrédito e finanças solidárias do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO;
- IV – fomentar cooperativas e associações populares;
- V – estruturar redes de OSCIPs sociodigitais, sociotécnicas e socioprodutivas.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES

Artigo 8º – Programas Estratégicos.

- **A COSCIP/BR implementará, entre outros:**

- I – A Escola Digital Comunitária Solidária - EDSOL (SERPRO do MFAZ / OSCIP/BR);
- II – PNMPO – Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (SNFI do MIDR / OSCIP/BR);
- III – ACREDITA / PNMPO (MDS);
- IV – POUPAOSCs do AVANÇA da EDSOL;
- V – OSIP / SENAOSC da COSCIP/BR / SG/PR / MJSP;
- VI – COPJOVENS; e,
- VII – Programas vinculados ao TSEG.

Artigo 9º – Plataformas Digitais Integradas.

- **A COSCIP/BR desenvolverá plataformas digitais para:**

- I – A Capacitação;
- II – A Certificação;
- III – O Monitoramento;
- IV – A Gestão de OSCs e OSCIPs; e,
- V – A integração com sistemas governamentais.

CAPÍTULO V - DO MODELO INSTITUCIONAL INOVADOR e PARADIGMÁTICO

Artigo 10 – Integração com Cooperativas (MULTICOOP / MULTIECOLÓGICA)

- **Fica instituída a possibilidade de:**

- I – Participação de OSCIPs/OSCs na MULTICOOP, CNPJ n ° 39.091.160/0001-29, da Central Nacional das Cooperativas da Economia Ecológica - MULTIECOLÓGICA - em processo de constituição - da COSCIP/BR, Associadas como Pessoas Jurídicas;
- II – Acesso a direitos societários, exceto votar e ser votado; e,
- III – Integração com Cooperativas da Agricultura Familiar e Socioambientais.

Artigo 11 – Inovação Jurídico-Institucional

- **A COSCIP/BR atuará como:**

Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/BR
Setor CLN 107, Bloco A, Sala 210, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.743-530 | CNPJ 11.342895/0001-69
+55 22 99935-3035 | presidencia@oscipbr.org | www.oscipbr.org



012952



- I – Laboratório de inovação institucional;
- II – Articuladora de políticas públicas; e,
- III – Plataforma de integração orgânica e sistêmica do Terceiro Setor das OTSEB / OTSEG.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 12 – Parcerias Estratégicas

• A COSCIP/BR poderá celebrar Parcerias com:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II – universidades e centros de pesquisa de pesquisa e de desenvolvimento regional regenerativo, soberano e sustentável;
- III – empresas públicas e privadas;
- IV – organismos bilaterais e multilaterais; e,
- V – redes globais de cooperação.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – Estrutura de Governança

• A COSCIP/BR é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Estratégico e Geopolítico;
- V – Conselhos Temáticos e Câmaras Técnicas;
- VI – Órgãos Auxiliares e Unidades Operacionais.

Artigo 14 – Princípios da Governança.

• A Governança da COSCIP/BR, observará:

- I – transparência;
- II – legalidade;
- III – participação democrática;
- IV – eficiência administrativa;
- V – responsabilidade socioambiental;
- VI – integridade institucional; e,
- VII – alinhamento com Democracia e Diplomacia.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – Natureza da Assembleia Geral

- **A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da COSCIP/BR, soberano em suas decisões.**

Artigo 16 – Competências da Assembleia Geral

• Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir integrantes da Diretoria Executiva;
- II – aprovar reformas do Estatuto Social;

- III – deliberar sobre relatórios e contas;
- IV – definir diretrizes estratégicas;
- V – deliberar sobre dissolução da entidade;
- VI – aprovar planos, programas e projetos institucionais; e,
- VII – ratificar parcerias estratégicas de relevância nacional e internacional.

Artigo 17 – Modalidades de Assembleia:**• As Assembleias poderão ser:**

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias; e,
- III – Digitais, híbridas e/ou presenciais.

Artigo 18 – Convocação:**• A Assembleia Geral será convocada:**

- I - Pelo Presidente;
- II – Por maioria da Diretoria; e,
- III - Por requerimento de membros, nos termos estatutários.

Parágrafo Único – A convocação poderá ocorrer por meio digital, inclusive pelo sítio oficial da COSCIP/BR.

Artigo 19 – Quórum de Instalação e Deliberação:

- I – instalação em primeira convocação com maioria absoluta;
- II – em segunda convocação, com qualquer número; e,
- III – deliberações por maioria simples, salvo exceções legais.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA**Artigo 20 – Composição da Diretoria Executiva****• A Diretoria Executiva (DEX) será composta por:**

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente Executivo (VIPE);
- III – Diretor Jurídico (DIJUR);
- IV – Diretor de Informações Tecnológicas (DITEC);
- V – Diretor Superintendente (DISUP);
- VI – Diretor de Programas e Projetos (DIPRO);
- VII – Diretor de Relações Institucionais (DIRIN);
- VIII – Diretor Pedagógico (DIPED); e,
- IX – Outros Cargos que venham a ser criados, por deliberação do Presidente.

Parágrafo Único - Dentro da dinâmica e do processo de ampliação e/ou reativação desta Confederação, esta DEX irá funcionar e operar com um mínimo, excepcionalmente, de até cinco (05) Diretores Executivos.

Artigo 21 – Mandatos:

O mandato da Diretoria Executiva (DEX) será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução indeterminadamente. Coincidente com o mandato do Conselho de Administração (CADMIN) e do Conselho Fiscal (CONFIS).

Artigo 22 – Competências da Diretoria Executiva**• Compete à Diretoria:**

- I – Administrar esta Entidade;
- II – Executar as deliberações da Assembleia;
- III – Propor planos estratégicos;
- IV – Gerir programas institucionais;
- V – Firmar acordos, parcerias e convênios, diretamente e outros Instrumentos Jurídicos, tais como contratos, aditivos, congêneres e similares, desde que como Interveniante; e,
- VI – Representar institucional e juridicamente a COSCIP/BR, através do seu Presidente.

Artigo 23 – Competências do Presidente do CADMIN e simultaneamente da DEX.**• Compete ao Presidente:**

- I – Representar a COSCIP/BR ativa e passivamente;
- II – convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- III – Coordenar a Diretoria (DEX), tendo o voto qualitativo de desempate ou de “minerva”;
- IV – firmar atos institucionais; e,
- V – exercer liderança estratégica e geopolítica.

Artigo 24 – Competências dos Cargos da DEX:

- 1) **Do VIPE** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos Normativos; e, por sua Delegação, Gerir e Operar este Sistema Confederativo, em conjunto com o DISUP;
- 2) **Do DITEC** - Gerir plataformas digitais; Implementar a EDSOL; Estruturar sistemas de certificação; Promover segurança da informação; e, Coordenar a Educação Disruptiva Tecnológica e sua Inovação.
- 3) **Do DISUP** - Superintender todas às Atividades e Serviços internos deste nosso Sistema Confederativo;
- 4) **Do DIJUR** - Apoio e suporte jurídico da Presidência, vistoriando todos os Atos que consubstanciam às obrigações de fazer que possam ter repercussões jurídicas = Segurança Jurídica da COSCIP/BR;
- 5) **Do DIPRO** - Responsável pela Coordenação, elaboração e gestão dos Planos, Programas, Projetos e/ou Serviços;
- 6) **Do DIRIN** - Articulado diretamente com o Presidente, é responsável pela relações político-institucionais e sociais deste Sistema; e,
- 7) **Do DIPED** - Responsável pela Educação Disruptiva, Transformadora e das Virtudes e pelas Tecnologias Educacionais, em íntima articulação e interação com o DITEC.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL**Artigo 25 – Composição****• O Conselho Fiscal será composto por:**

- I – 03 (três) membros titulares; e,
- II – 01 (um) suplente.

Artigo 26 – Competências**• Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – fiscalizar a gestão financeira;
- II – analisar contas e balanços;

Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/BR
Setor CLN 107, Bloco A, Sala 210, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.743-530 | CNPJ 11.342895/0001-69
+55 22 99935-3035| presidencia@oscipbr.org | www.oscibpr.org

- III – emitir pareceres; e,
- IV – recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO ESTRATÉGICO E GEOPOLÍTICO

Artigo 27 – Natureza:

- **Órgão consultivo de alto nível, com foco estratégico e geopolítico.**

Artigo 28 – Competências

- **Compete ao Conselho Estratégico:**

- I – Orientar diretrizes globais;
- II – Apoiar inserção no BRICS+;
- III – articular a cooperação internacional; e,
- IV – contribuir para políticas das OTSEB / OTSEG.

CAPÍTULO XII - DOS CONSELHOS TEMÁTICOS E CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 29 – Estrutura:

- **A COSCIP/BR poderá instituir:**

- I – Conselhos Temáticos;
- II – Câmaras Técnicas; e,
- III – Grupos de Trabalho.

Artigo 30 – Finalidade:

- **Esses órgãos terão como finalidade:**

- I – Aprofundar temas específicos;
- II – apoiar programas estratégicos;
- III – produzir conhecimento técnico; e,
- IV – subsidiar decisões institucionais.

CAPÍTULO XIII - DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 31 – Composição do Quadro Social.

- **O quadro social da COSCIP/BR é composto por:**

- I – OSCIPs regularmente qualificadas;
- II – OSCs brasileiras em processo de qualificação como OSCIPs;
- III – Associações Nacionais, Centrais, Federações e Confederações correlatas;
- IV – Organizações da economia popular, social e solidária; e,
- V – Instituições parceiras nacionais e internacionais.

Artigo 32 – Classificação dos Membros:

- **Os membros classificam-se em:**

- I – Membros Fundadores;
- II – Membros Efetivos;
- III – Membros Institucionais;
- IV – Membros Colaboradores; e,

V – Membros Honorários.

Artigo 33 – Membros Fundadores:

- São aqueles que participaram da constituição da COSCIP/BR, com direitos institucionais plenos, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34 – Membros Efetivos:

- São as OSCIPs regularmente integradas à COSCIP/BR, com direitos e deveres completos.

Artigo 35 – Membros Institucionais:

- São organizações públicas ou privadas que mantêm vínculo formal de cooperação com a COSCIP/BR.

Artigo 36 – Membros Colaboradores:

- São pessoas jurídicas ou físicas que contribuem com as atividades institucionais, sem direito a voto.

Artigo 37 – Membros Honorários:

- São personalidades ou instituições reconhecidas por relevantes serviços prestados ao Terceiro Setor.

CAPÍTULO XIV - DA FILIAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Artigo 38 – Requisitos para Filiação:

- **Para filiar-se à COSCIP/BR, a entidade deverá:**

- I – Estar regularmente constituída;
- II – Possuir finalidade compatível com este Estatuto;
- III – Comprometer-se com os princípios institucionais; e,
- IV – Aderir aos programas e diretrizes estratégicas.

Artigo 39 – Processo de Filiação:

- **O processo de filiação compreenderá:**

- I – Requerimento formal;
- II – Análise documental;
- III – Validação institucional; e,
- IV – Homologação pela Diretoria (DEX).

Artigo 40 – Certificação como OSCIP

- **A COSCIP/BR atuará para:**

- I - Capacitar OSCs;
- II – Apoiar sua qualificação como OSCIPs;
- III – integrar essas organizações ao sistema confederativo;
- IV – contribuir para a meta nacional de até 1,3 milhão de OSCs/OSCIPs até 2030, conforme projeções do IPEA; e,
- V - Atuar em Acordo ou Parceria com a SENAJS do MJSP, ou o seu sucedâneo, no processo de Certificação das OSCIPs Brasileiras.

CAPÍTULO XV - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 41 – Direitos Gerais

• São direitos dos membros:

- I – Participar das Assembleias;
- II – Propor iniciativas;
- III – Acessar programas e projetos;
- IV – Utilizar plataformas institucionais; e,
- V – Integrar redes nacionais e internacionais.

Artigo 42 – Direitos Específicos dos Membros Efetivos.

• Compete aos membros efetivos:

- I – votar e ser votado;
- II – participar da governança;
- III – acessar benefícios institucionais; e,
- IV – representar a COSCIP/BR quando designados pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XVI - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 43 – Deveres Gerais

• São deveres dos membros:

- I – cumprir o Estatuto;
- II – respeitar decisões institucionais;
- III – atuar com ética e transparência;
- IV – colaborar com os programas da COSCIP/BR; e,
- V – contribuir para o fortalecimento das OTSEB / OTSEG.

Artigo 44 – Deveres Estratégicos.

• Os membros deverão:

- I – Participar de processos de capacitação;
- II – integrar plataformas digitais (EDSOL);
- III – contribuir com dados e informações; e,
- IV – apoiar a certificação de novas OSCIPs.

CAPÍTULO XVII - DAS CONTRIBUIÇÕES E SUSTENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 45 – Contribuições.

• Os membros poderão contribuir por meio de:

- I – Contribuições institucionais;
- II – prestação de serviços;
- III – apoio a programas; e,
- IV – cooperação técnica.

Artigo 46 – Sustentação Econômica.

• A COSCIP/BR poderá obter recursos por:

- I - Convênios e parcerias;

- II – Doações e patrocínios;
- III – Prestação de serviços;
- IV – Projetos financiados; e,
- V – Fundos nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os Planos, Programas, Projetos e/ou Serviços deverão, preferencialmente, serem Gerenciados e Executados pelo Instituto ASA de Interesse Público, sua OSCIP de Base e Especializada, porém com a Interveniência desta Confederação.

CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

Artigo 47 – Penalidades.

- **Os membros estarão sujeitos a:**

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Artigo 48 – Motivos para Penalização

- **Constituem motivos:**

- I – descumprimento do Estatuto;
- II – conduta incompatível;
- III – uso indevido da instituição;
- IV – irregularidades graves.

Artigo 49 – Processo de Exclusão

- **A exclusão ocorrerá mediante:**

- I – processo administrativo;
- II – direito à ampla defesa; e,
- III – decisão da Diretoria ou Assembleia.

Artigo 50 – Reintegração

- **A reintegração poderá ocorrer mediante:**

- I – regularização da situação;
- II – nova avaliação institucional; e,
- III – aprovação pela Diretoria.

CAPÍTULO XIX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 51 – Constituição do Patrimônio

- **O patrimônio da COSCIP/BR será constituído, por:**

- I – bens móveis e imóveis;
- II – direitos e ativos intangíveis;
- III – valores financeiros;
- IV – doações, legados e contribuições; e,
- V – bens adquiridos ou recebidos por qualquer meio lícito.

Artigo 52 – Natureza do Patrimônio.**• O patrimônio:**

- I – é indivisível;
- II – não poderá ser distribuído entre membros;
- III – será integralmente aplicado nas finalidades institucionais; e,
- IV – observará os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO XX - DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS**Artigo 53 – Receitas Institucionais.****• Constituem receitas da COSCIP/BR:**

- I – contribuições dos membros;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – recursos de convênios e parcerias;
- IV – receitas de prestação de serviços;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – financiamentos nacionais e internacionais; e,
- VII – fundos públicos e privados.

Artigo 54 – Captação de Recursos**• A COSCIP/BR poderá, através das suas OSCIPs de Base e Especializadas:**

- I – participar de editais públicos;
- II – firmar termos de fomento e colaboração;
- III – celebrar contratos de gestão;
- IV – captar recursos junto a organismos bilaterais e multilaterais; e,
- V – estruturar fundos próprios.

CAPÍTULO XXI - DA GESTÃO FINANCEIRA**Artigo 55 – Princípios da Gestão Financeira.****• A gestão financeira observará:**

- I – transparência;
- II – rastreabilidade;
- III – eficiência;
- IV – responsabilidade fiscal; e,
- V – conformidade legal.

Artigo 56 – Administração dos Recursos**• Os recursos serão administrados pela Diretoria Executiva, com:**

- I – controle interno;
- II – supervisão do Conselho Fiscal;
- III – utilização de sistemas digitais integrados.

Artigo 57 – Instrumentos Financeiros**• A COSCIP/BR poderá utilizar:**

- I – contas bancárias institucionais;

- II – plataformas digitais financeiras;
- III – instrumentos de microcrédito e finanças solidárias (PNMPO);
- IV – mecanismos de financiamento coletivo; e,
- V – fundos rotativos solidários.

CAPÍTULO XXII - DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58 – Escrituração Contábil.

• A COSCIP/BR manterá escrituração contábil:

- I – regular e sistemática;
- II – conforme normas brasileiras de contabilidade;
- III – compatível com o Terceiro Setor; e,
- IV – com registros digitais auditáveis.

Artigo 59 – Demonstrações Financeiras.

• Serão elaboradas anualmente:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração de resultados;
- III – relatórios de atividades; e,
- IV – relatórios de impacto social.

Artigo 60 – Prestação de Contas.

• A prestação de contas:

- I – será anual;
- II – será submetida ao Conselho Fiscal;
- III – será aprovada pela Assembleia Geral; e,
- IV – observará normas do MROSC e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XXIII - DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 61 – Controle Interno.

• A COSCIP/BR instituirá mecanismos de:

- I – Auditoria interna;
- II – controle de conformidade;
- III – monitoramento de programas; e,
- IV – avaliação de desempenho institucional.

Artigo 62 – Transparência Institucional

• A Entidade assegurará:

- I – Divulgação de relatórios;
- II – acesso público a informações;
- III – transparência ativa em meios digitais; e,
- IV – prestação de contas à sociedade.

CAPÍTULO XXIV - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL

Artigo 63 – Regime Jurídico.

• A COSCIP/BR rege-se por:

- I – Código Civil Brasileiro;
- II – Lei nº 9.790/1999 (OSCIPIs);
- III – Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- IV – Decretos regulamentadores; e,
- V – Normas da Receita Federal do Brasil.

Artigo 64 – Benefícios Fiscais.

• A COSCIP/BR buscará:

- I – Imunidades e isenções legais;
- II – certificações e qualificações públicas;
- III – enquadramento fiscal adequado; e,
- IV – reconhecimento como entidade de interesse público.

Artigo 65 – Conformidade Tributária

• A Entidade manterá:

- I – regularidade fiscal;
- II – cumprimento de obrigações acessórias;
- III – gestão tributária responsável; e,
- IV – aderência às instruções normativas vigentes.

CAPÍTULO XXV - DA INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

Artigo 66 – Atuação em Políticas Públicas

• A COSCIP/BR poderá:

- I – Atuar em políticas públicas;
- II – celebrar parcerias com o Estado;
- III – executar programas governamentais; e,
- IV – participar de conselhos e fóruns institucionais.

Artigo 67 – Integração com Programas Nacionais.

• A atuação institucional integrará:

- I – PNMPO;
- II – ACREDITA;
- III – EDSOL;
- IV – programas de inclusão produtiva; e,
- V – iniciativas de desenvolvimento regional, nacional e intercontinental.

CAPÍTULO XXVI - DOS FUNDOS E MECANISMOS FINANCEIROS

Artigo 68 – Criação de Fundos.

• A COSCIP/BR poderá instituir:

- I – fundos de desenvolvimento social;

- II – fundos de inovação;
- III – fundos de microcrédito; e,
- IV – fundos internacionais de cooperação.

Artigo 69 – Gestão dos Fundos.

- **Os Fundos, serão:**

- I – geridos com transparência;
- II – vinculados a objetivos institucionais;
- III – monitorados por mecanismos de controle; e,
- IV – auditáveis.

Artigo 70 – Destinação de Recursos.

- **Os recursos serão destinados exclusivamente para:**

- I – execução de programas;
- II – fortalecimento institucional;
- III – capacitação de OSCIPs e OSCs; e,
- IV – promoção do TSEG.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 – Integração Institucional Sistêmica.

- **A COSCIP/BR atuará de forma integrada, orgânica e sistêmica:**

- I – com as OSCIPs e as demais OSCs brasileiras;
- II – com cooperativas, associações e redes solidárias;
- III – com órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – com organismos internacionais; e,
- V – no contexto das OTSEB / OTSEG.

Artigo 72 – Plataforma Brasil e Inserção Global

- **A COSCIP/BR atuará com no Brasil como plataforma estratégica de cooperação e de integração:**

- I – no âmbito do BRICS+;
- II – na cooperação Sul-Sul;
- III – na articulação com países com florestas tropicais; e,
- IV – no desenvolvimento do 4º BEMFLORCLIMA.

Artigo 73 – Escola Digital Comunitária Solidária (EDSOL)

- **Fica instituída como programa estruturante permanente:**

- I – a EDSOL – Escola Digital Comunitária Solidária;
- II – com atuação trilingue: Português, Mandarim e Esperanto;
- III – como plataforma de capacitação, certificação e integração; e,
- IV – vinculada a acordos institucionais vigentes.

Artigo 74 – Programas Estratégicos Integrados

- **Integram permanentemente a COSCIP/BR:**

- I – PNMPO;
- II – ACREDITA;



012952



- III – POUPAOSCs;
- IV – OSIP / SENAOSC; e,
- V – COPJOVENS ou JOVIS.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 – Integração Institucional Sistêmica.

• A COSCIP/BR atuará de forma integrada, orgânica e sistêmica:

- I – com as OSCIPs e as demais OSCs brasileiras;
- II – com cooperativas, associações e redes solidárias;
- III – com órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – com organismos internacionais;
- V – no contexto do OTSEB / OTSEG.

Artigo 76 – Plataforma Brasil e Inserção Global

• A COSCIP/BR atuará com o Brasil como plataforma estratégica de integração:

- I – no âmbito do BRICS+;
- II – na cooperação Sul-Sul;
- III – na articulação com países com florestas tropicais;
- IV – no desenvolvimento do 4º BEMFLORCLIMA.

Artigo 77 – Escola Digital Comunitária Solidária (EDSOL)

Fica instituída como programa estruturante permanente:

- I – a **EDSOL – Escola Digital Comunitária Solidária**;
- II – com atuação trilingue: Português, Mandarim e Esperanto;
- III – como plataforma de capacitação, certificação e integração; e,
- IV – vinculada a acordos institucionais vigentes.

Artigo 78 – Modelo MULTICOOP / MULTIECOLÓGICA / MULTIOSCIPIASA / COSCIP/BR:

• Fica consolidado o modelo inovador e paradigmático:

- I – Participação de OSCIPs e OSCs como Pessoa Jurídica em Cooperativas deste seu Sistema Confederativo;
- II – Com direitos societários limitados (com todos os direitos, menos votarem e serem votadas);
- III – Preservação da governança das pessoas físicas (Autônomas) Associadas / Cooperativadas; e,
- IV – integração com a Economia Solidária do Brasil e Global.

Artigo 79 – Plataforma Digital Integrada

• A COSCIP/BR operará sistemas digitais para:

- I – Certificação;
- II – Gestão institucional;
- III – Integração de dados;
- IV – Combate a ilícitos digitais; e,
- V – O **e-commerce** comunitário solidário.

CAPÍTULO XXVIII - DO MARCO LEGAL E NORMATIVO

Artigo 80 – Base Legal.

- **Este Estatuto está fundamentado em:**

- I – Lei nº 9.790/1999 (OSCIPs);
- II – Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- III – Código Civil Brasileiro;
- IV – Decretos regulamentadores;
- V – Normas da Receita Federal do Brasil.

Artigo 81 – Atualizações Legislativas

- **Serão incorporadas, automaticamente:**

- I – Novas legislações aplicáveis ao Terceiro Setor;
- II – Regulamentações fiscais;
- III - Normativas complementares; e,
- IV – instrumentos legais supervenientes.

CAPÍTULO XXIX - DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS NACIONAIS E GLOBAIS

Artigo 82 – Meta Nacional Estruturante

- **A COSCIP/BR atuará para:**

- I – Capacitar, formar e integrar até 1,3 milhão de OSCs como OSCIPs até 2030 (IPEA.2923);
- II – Estruturar uma rede nacional integrada; e,
- III – Fortalecer o Terceiro Setor como eixo de desenvolvimento e de integração nacional e internacional, com foco na integração e na soberania do Sul Global.

Artigo 83 – Cooperação Internacional

- **A COSCIP/BR promoverá:**

- I – Cooperação com Países do Sul Global;
- II – Integração com BRICS+;
- III – Intercâmbio comercial, educacional e tecnológico; e,
- IV – Redes globais das Economias Populares e Solidárias.

Artigo 84 – Idioma Estratégico e Integração Cultural Brasileira e Global.

- **Fica reconhecido o Idioma ou a Língua, o Esperanto, como:**

- I – Instrumento de integração internacional;
- II – Língua auxiliar estratégica e neutra universal;
- III – Ferramenta de cooperação intercultural; e,
- IV - Nossa Rede da Economia Ecológica Esperantista Nacional e Internacional, com foco no Sul Global.

Parágrafo Único – Sua utilização será prioritariamente aplicada em programas educacionais e internacionais, bem como para o comércio de produtos e de serviços dos mercados equitativos e justos, através das OTSEB / OTSEG.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 85 – Validação da Assembleia Geral Extraordinária Digital (AGED).

Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/BR
Setor CLN 107, Bloco A, Sala 210, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.743-530 | CNPJ 11.342895/0001-69
+55 22 99935-3035 | presidencia@oscipbr.org | www.oscipbr.org



012052



• **Ficam ratificados:**

- I – O Edital publicado;
- II – A Assembleia realizada em 26/02/2026;
- III – Todas as deliberações aprovadas;
- IV – A reforma integral deste Estatuto.

Artigo 86 – Transição Institucional

• **A COSCIP/BR adotará:**

- I – Processo de transição organizacional;
- II – adequação às novas estruturas; e,
- III – Implementação progressiva dos Programas.

Artigo 87 – Integração de Atos e Acordos

• **Ficam integrados a este Estatuto:**

- I – ACT SERPRO / OSCIP/BR;
- II – Parcerias com Universidades;
- III – Programas Governamentais;
- IV – Instrumentos de cooperação nacional e internacional.

Artigo 88 – Implantação da EDSOL

• **A EDSOL será implementada, com:**

- I – Base educacional de Capacitação e de Formação;
- II – Plataformas digitais integradas;
- III – Centros regionais, nacionais e Intercontinentais; e,
- IV – Certificação institucional.

Artigo 89 – Adesão de Órgãos Públicos

• **Fica autorizada:**

- I – Adesão de órgãos públicos;
- II – Articulações, gestões e tratativas institucionais, ampliadas;
- III – A integração com políticas públicas; e,
- IV - Celebração de Acordos, Convênios, Contratos e seus Aditivos, e demais Instrumentos Jurídicos congêneres e similares, nacionais e internacionais.

Artigo 90 – Continuidade Jurídica.

• **Este Estatuto:**

- I – Substitui integralmente versões anteriores;
- II – Preserva atos jurídicos válidos; e,
- III – Mantém continuidade institucional.

Artigo 91 – Dissolução da Entidade

• **Em caso de dissolução:**

- I – O patrimônio será destinado a Entidade Congênere;
- II – Com finalidade pública semelhante; e,
- III – Conforme legislação vigente.



Artigo 92 – Vigência

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 93 – Disposições Finais.

• Os casos omissos serão resolvidos, pela:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembleia Geral; e,
- III – De conformidade com a legislação aplicável.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO ROSA OLIVELLA
Data: 29/04/2026 14:20:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
ROBERTO OLIVELLA:20133456749
Dados: 2026.04.24 13:12:47 -03'00'
ital por ROBERTO ROSA OLIVELLA:20133456749
Dados: 2026.04.24 13:12:47 -03'00'
Adm. Roberto Rosa Olivella
Presidente COSCIP/BR
CRA/RJ nº 014.442-1

Assinado de forma digital por
ALOISIO MENDONCA DE
CARVALHO:33103895615
Dados: 2026.04.24 13:11:44
-03'00'

Aloísio Mendonça de Carvalho
DITEC COSCIP/BR
CREA/DF nº 8375/D

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA ANDREA CERAGIOLI DE FARIAS
Data: 24/04/2026 13:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Cynthia Andrea Ceragioli de Farias
Diretora Jurídica COSCIP/BR
OAB/SP nº 336.235

